

①



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PL 399/2024

Reenquadramento do zoneamento do
Clube dos Oficiais da Polícia Militar
do Estado de São Paulo na Zona
Norte.

EMENDA nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 399/2024

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro
a inclusão, onde couber, da emenda ao PL 399/2024 descrita abaixo:

“Art. (...) reenquadramento do zoneamento da área da AOPM (Clube dos Oficiais
da Polícia Militar – na Zona Norte), adequando-a no tipo de zoneamento
“Clubes”, Zona AC-1”.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de _____.

CORONEL SALLES

Vereador - PSD



A presente propositura visa corrigir um equívoco no zoneamento em que foi enquadrado o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atualmente denominado de Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AOPM.

A Associação dos Oficiais, quando da autorização normatizada pela Lei nº 60/72, estava em uma zona de uso enquadrada como Z8-CR2 Lindeiro e Z8-069.

No zoneamento Z8-069 se enquadravam as atividades categorizadas como E3.2, definidas como Instituições Especiais, como no caso da AOPM, cuja instalação e funcionamento são voltadas para lazer, conforme dispõe Decreto 11.106/1974 em seu artigo 59, inciso III.

Destaca-se, ainda, que a AOPM, desde 1975, conforme processos nº 651.612/75 e 268.441/77, recebeu da Prefeitura do Município de São Paulo a concessão de Alvará.



O equívoco foi mantido na Lei nº 16.402/2016 (Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo - LPUOS), visto que a AOPM deveria ser enquadrada nos termos que dispõem o artigo 27, inciso IV, alínea “a” combinado com o artigo 29, vejamos:

IV - áreas públicas ou privadas ocupadas por:

“Art. 29 - Nas áreas ocupadas por clubes extintos ou com termo de concessão terminado ou revogado na vigência da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, ou a partir da entrada em vigor desta lei, ficam mantidos os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos nos Quadros 3, 4, 4A e 4B desta lei para a categoria em que o clube se enquadrava, independentemente de se tratar de área pública ou privada”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PROTOCOLO EME 2QZ9X

Autor

Ver. CORONEL SALLES (PSD)

Apoiadores

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. SONAIRA FERNANDES (PL)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)

Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (PP)

Ver. JUSSARA BASSO (PSB)

Ver. SANDRA SANTANA (MDB)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO)

Ver. FABIO RIVA (MDB)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD)

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD)

